#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS EMENDA A LEI ORGÂNICA № 001/23 DE 26 DE JUNHO DE 2023 = ALTERA ART. 164-A DA LOM - ORÇAMENTO IMPOSITIVO.

> ALTERA O ARTIGO 164 – A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA MAJORAR O PERCENTUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, III, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 164-A, §1º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras — RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 164-A - §1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ, 26 de junho de 2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA Presidente

> Publicado por: Ronald Reagan Rodrigues Tognolo Código Identificador:A603FFA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/06/2023. Edição 3415 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 164 – A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA MAJORAR O PERCENTUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, III, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 164-A, §1º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 164-A - §1°** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ, 26 de junho de 2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Guilherme Sogres de Oliveira

Vereador Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE DESERVADADA Guilherme Soares da Oliveira Presidente



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ASSINATIIRA DO PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

# PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2023.

APROVADO EM

15 JUN 2023

ALTERA O ARTIGO 164 – A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA MAJORAR O PERCENTUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 62, III, §2º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 164-A, §1º da Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 164-A - §1° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ, 12 de Maio de 2022.

APROVADO EM 26 JUN 2023

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Guilherme Soares de Oliveira Vereador Presidente – MDB SECUNDAD E DISCUTAÇÃO

ASSINATURATION OFFECINENTE



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Jairo Silveira de Sá Vereador Vice Presidente - MDB

Amanda de Castro Hoelz Vereadora lº Secretária – MDB

Frederico Turque Thurler Vereador 2º Secretário – REPUBLICANOS



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023

Autor: Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO EM 15 JUN 2023 EMENTA: ALTERA O ART. 164-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA MAJORAR O PERCENTUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO, CONFORME EC 126/2022.

#### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023, que altera o art. 164-A na Lei Orgânica do Município de Duas Barras.

É o relatório.

#### II – DA ANÁLISE

### A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.

De acordo com o advogado da União Arthur Cristóvão Prado, um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

No que tange à competência para propositura/iniciativa da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, foi observado o quorum mínimo de 1/3 dos vereadores. Desta forma, a competência legislativa foi observada na Proposta em comento.

Sobre o mérito, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, alterou o percentual referente ao orçamento impositivo no âmbito da União, majorando-o para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição Justiça e Piedação Final

## III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** Proposta de Emenda a Lei Orgânica, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 13 de Junho de 2023.

Diego Thurler Ornellas Relator



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

## IV - CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela APROVAÇÃO do parecer do relator a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 13 de Junho de 2026

Jairo da Silveira de Sá Presidente da CCJ

Diego Thurler Ornellas Relator da CCJ

Antônio Feuchard do Couto Membro da CCJ